



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 2.006 de 30 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a assinar com a entidade que especifica, Termo de Cessão de Uso do veículo com as características abaixo descrito e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, denominada Professora Magali Máris Vieira, representada pelo seu Presidente, Termo de Cessão de Uso do veículo com as características abaixo descrita, com duração de 03 (três) anos contados a partir da data da assinatura do presente Termo, conforme **CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, COD. RENAVAN 174381417-PLACA DKI 6710- FABRICADO PELA VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEI.PLACA ANT/UF.- NOT FISCAL-CHASSI 9BWMF07X6AP013689- ESPÉCIE TIPO MIS/CAMIONETA/ NÃO APLIC.- COMBUSTÍVEL-ALCO/GASOLOLINA- MARCA/KOMBI – ANO DE FRABRICAÇÃO 2009/2010- ANOCAP/PORT/CIL-9L/1390CC –CATEGORIA OFICIAL- COR PREDOMINANTE – BRANCA**, destinado ao transporte de alunos que freqüentam aulas na referida entidade.

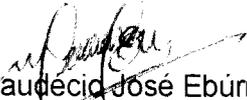
Artigo 2º- O referido veículo deverá ser dirigido única e exclusivamente, por motorista da municipalidade colocado á disposição da referida entidade.

Parágrafo Único – No caso de imposição de multas referente a infrações praticadas pelo motorista, o valor das mesmas serão descontadas em folha de pagamento do mesmo.

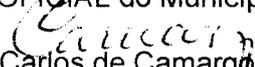
Artigo 3º- As despesas decorrentes com a manutenção do referido veículo, ficarão a cargo da entidade beneficiada, com exceção do combustível que será fornecido pela municipalidade, estimado em até 288,00 litros de álcool por mês.

Artigo 4º- Vencido a vigência do presente Termo, o veículo com as características supra citadas, deverá ser retomado ao Município em perfeitas condições de conservação e funcionando.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo